



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Fórum Cível de Goiânia
7º Juizado Especial Cível (2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis)
Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia-GO

Autos: 5792642-75.2023.8.09.0051

Natureza: ~~PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível~~

Requerente: ---

Requerido: ---

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório, conforme disposto no artigo 38, da Lei nº 9.099/1995. Considerando, porém, os deveres de fundamentação e completude previstos no art. 93, inciso IX, da Constituição da República e no art. 489 do Código de Processo Civil, inafastáveis também no procedimento sumaríssimo, segue um breve resumo das questões de fato e de direito a serem examinadas no caso concreto.

Cuidam os autos de “ação de indenização por danos morais” ajuizada por ---, devidamente qualificado, em desfavor de --, pessoa jurídica de direito privado igualmente individualizada.

Em síntese, a parte autora alega na inicial que é cliente da operadora promovida e relata que sua linha telefônica foi suspensa e realizadas portabilidades sem a sua anuência. Salientou que foi obrigado a adquirir um novo chip com número distinto para não ficar incomunicável. Ao final, requer pela condenação da requerida ao pagamento de danos morais.

Citada, a parte demandada apresentou contestação, com preliminares de retificação do polo passivo para que passe a constar como demandada a empresa --, inscrita no CNPJ sob nº --; de ilegitimidade da parte; de falta de interesse de agir, bem como pugna pela improcedência dos pedidos contidos na inicial.

É o resumo do essencial. Fundamento e Decido.

Em proêmio, **determino a retificação do polo passivo** para que passe a constar como demandada a empresa --, **inscrita no CNPJ sob nº --**, conforme solicitado pela promovida.

Noutra senda, **rejeito as preliminares de ilegitimidade da parte e da falta de interesse de agir**, visto a ausência de suporte fático e legal, não sendo necessária prévia provocação administrativa.

Observo que nos autos litigam partes legítimas e devidamente representadas, conforme demonstram as procurações aqui contidas. Não há vícios ou nulidades processuais a serem

Valor: R\$ 25.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º.
Usuário: - Data: 04/06/2024 17:27:35



sanadas, nem tampouco questões prejudiciais ou preliminares a serem dirimidas incidentalmente. Desta feita, ausente a necessidade de produção de prova em audiência, reputo encerrada a instrução processual, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passando para a análise do mérito da causa.

Destarte, cumpre observar que a matéria discutida constitui relação de consumo, isto é, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

No presente caso, mister se faz reconhecer a aplicabilidade da Teoria do Risco do Empreendimento, razão pela qual as operadoras de telefonia respondem objetivamente por eventual conduta negligente que possa ocasionar danos ao consumidor, nos termos do artigo 14 do CDC.

Importante ponderar que a isenção de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro deve ser devidamente comprovada pelo fornecedor de serviço, indicando que se precaveu de todas as formas para obstar a ocorrência de danos ao consumidor. Circunstâncias não verificadas nos presentes autos.

Nesse passo, a responsabilidade da requerida é objetiva frente aos danos causados ao autor, como tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento.

Desta feita, em análise aos documentos da inicial (mov. 01), restou constatado que houve a suspensão e a portabilidade do número telefônico sem consentimento do requerente, o que não fora negado pela requerida.

Por oportuno, verifico que a operadora requerida não ofereceu segurança suficiente para o autor quanto a suspensão e portabilidades realizadas no seu respectivo número telefônico, tendo a parte requerente logrado êxito em demonstrar junto a requerida a existência de tentativas de operações fraudulentas, conforme narrado no boletim de ocorrência anexado.

Destarte, a promovida não se desincumbiu da obrigação processual quanto à comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrente, consoante normativa estampada no art. 373, inciso II do CPC, tendo em vista que não restou comprovada a responsabilização do consumidor.

Nesse contexto, diante da verossimilhança da alegação do consumidor, havido ainda como vulnerável, ante a evidente dificuldade para produzir prova de fato negativo, caberia a recorrida carrear elementos hábeis a demonstrar a idoneidade das operações aqui contestadas, o que não foi feito.

Dessa forma, reconheço a responsabilidade objetiva da requerida, além do não acolhimento da tese de exclusão de responsabilidade por “culpa exclusiva de terceiro ou concorrente” (artigo 14, § 3º, II do CDC).

Por essa razão, a parte ré deve responder pelo vício na prestação do serviço disponibilizado, visto que apesar de utilizarem de sistemas modernos, não são capazes de garantir o sucesso de suas operações e de assegurar os direitos do consumidor, devendo compor os danos que deram causa.

No que pertine ao suscitado dano de ordem moral, consideradas as premissas até aqui delineadas, denoto que este, na espécie, está materializado na suspensão e portabilidades realizadas sem autorização do consumidor, deixando-o totalmente impotente diante da situação.



De fato, um aspecto da sanção civil decorrente do descumprimento do Código de Defesa do Consumidor é a compensação por danos morais dela decursiva, na medida em que esse ato extrapola o limite da legalidade de atuação das empresas fornecedoras de serviços.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso X, dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral pela sua violação”.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso VI, do CDC, contempla e assegura que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais.

O dano moral se converge de dois fatores - o caráter punitivo e compensatório - para que o causador do dano se veja condenado pelo ato praticado, com o fito de desestimular a reincidência da prática ilícita, e, em contrapartida, reparar aquele que se viu prejudicado.

A quantificação implica, ainda, na avaliação dos motivos, das circunstâncias, das consequências, da situação de fato, do grau de culpa e da compensação à parte lesada.

Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma.

Dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador.

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **SUGIRO A PROCEDÊNCIA** dos pedidos iniciais para **CONDENAR** a requerida ao pagamento da indenização por danos morais, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No mais, **determino a retificação do polo passivo** para que passe a constar como demandada a empresa --, **inscrita no CNPJ sob nº --**, conforme solicitado pela promovida.

Os danos morais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de sua fixação, conforme preleciona a Súmula 362 do STJ, com juros legais de 1% a.m., desde a citação do demandante adverso. Já os danos materiais serão atualizados pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula 43 do STJ, com juros legais de 1% a.m., desde a citação do demandante adverso.

Submeto este projeto de sentença ao MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Cível para apreciação e eventual homologação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Marco Aurélio de Oliveira



Juiz Leigo

HOMOLOGAÇÃO (PROJETO DE SENTENÇA)

Examinei os presentes autos, avaliei os fundamentos apresentados acima e aprovo a conclusão externada pelo juiz leigo, razão pela qual homologo o projeto de sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995.

Sem custas e sucumbência, no primeiro grau de jurisdição, conforme preconiza o artigo 54 da Lei nº 9.099/95.

Opostos embargos de declaração, ouça(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) no prazo de 5 (cinco) dias; após, autos conclusos para decisão.

Em caso de recurso inominado com pedido do benefício de assistência judiciária ou pedido de desconto (art. 4º, Provimento 34/2019), deverá o recorrente juntar a documentação (renda e gastos) e guia de custas para aferição do estado de necessidade do(a)(s) recorrente(s).

Após o trânsito em julgado, em caso de inércia, archive-se.

Publicado e registrado eletronicamente.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 25.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível
GOIÂNIA - 2ª UJP JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º
Usuário: - Data: 04/06/2024 17:27:35

